CONTRATO Nº 033/2025 – EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ADEQUAÇÕES DO FOSSO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NA SEDE DA AMEOSC

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Aníbal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA URBE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.743.086/0001-60, estabelecida na Linha Fátima, município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador **THIAGO RODRIGO NARDI,** denominada de **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na execução de obra com fornecimento de materiais e mão de obra para a conclusão de fosso de elevador na sede da AMEOSC (conforme projeto/informações técnicas) incluindo escavação do fosso, execução de concreto armado no fundo e lateral do fosso, fechamento de buracos nas paredes do fosso e abertura de janela na cobertura, fechamento em gesso no contorno das portas, pintura paredes fosso, instalação de soleiras em granito em 03 (três) portar/paradas, instalação de soleira em granito na parte interna do elevador, instalação de marco em granito em 03 (três) portas, instalação elétrica e quadro com disjuntor para alimentação do elevador, instalação de iluminação dentro do fosso, instalação de viga metálica acima da porta do segundo pavimento e instalação de viga metálica na laje de cobertura, dentre outros parâmetros constantes dos documentos técnicos já apresentados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objetos deste contrato o valor total de R$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço constante do presente contrato não será reajustado durante o período de sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ónus e/ou encargos que eventualmente venham a incidir em decorrência da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE/AMEOSC:

a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
b) Efetuar o pagamento no termo e modo ajustado;
c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contratado e adotar as providências cabíveis.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos responsáveis pela fiscalização do contrato;
b) Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade, eficiência e regularidade dos

serviços prestados;

c) Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto;

d) Responder diretamente pela prestação dos serviços, assim como civil e criminalmente, por eventuais os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

f) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, emolumentos, ónus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com eventual necessidade e conveniência/interesse das partes.

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação devidamente justificada e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por comum acordo das partes.

Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) dos valores envolvidos durante todo o período da contratualidade a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como fiscal Airton Fontana, Secretário Executivo da AMEOSC, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto deste contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento c/ ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA - TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A prestação dos serviços contratados não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com representantes legais, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA indicar para o fornecimento do objeto deste contrato.

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.18 09:08:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

URBE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA:57743086000160
Assinado de forma digital por URBE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA:57743086000160
Dados: 2025.12.18 17:32:03 -03'00'

URBE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
THIAGO RODRIGO NARDI
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO RODRIGO CANEI
Data: 18/12/2025 09:49:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO RODRIGO CANEI
CPF 088XXXXXX37

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 18/12/2025 09:27:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
CPF 071XXXXXX80

Visto jurídico

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.12.18 08:40:45 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC - OAB/SC 021448

Ciência fiscal do contrato

Declaro que atuarei como Fiscal do presente contrato, estando ciente de seus termos e incumbido de gerir o cumprimento deste.

AIRTON FONTANA:56339160930

Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2025.12.18 08:19:04 -03'00'

AIRTON FONTANA
Secretário Executivo AMEOSC